



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de diárias visando à indenização de despesas de viagem dos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catiguá, e dá outras providências correlatas”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores da Administração Municipal, e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catiguá, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Catiguá, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Catiguá, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial, quando se tratar de agentes políticos.

§ 1º - os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º - A diária será concedida por dia e tempo de deslocamento do servidor ou do agente político, da sede do Município para outras localidades.

Art. 3º - Serão concedidas diárias utilizando-se dos seguintes critérios e condições:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário diurno e não exigir a pernoite fora da sede;

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horários diurnos e noturnos, e exigir pernoite fora da sede.

III – Para os fins dos itens anteriores será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede, do servidor ou do agente político.

IV – Não será concedida diária quando comprovadamente for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público ou não.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias parciais ou integrais serão processadas previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora da sede do município, devidamente justificado e formalizado em processo específico.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (um) mês;

§ 2º - No caso de servidores, os superiores imediatos de cada Unidade Administrativa serão os responsáveis por:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do servidor;

III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º - No caso de agentes políticos, o superior hierárquico da Área Administrativa de cada Poder, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º - O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º - Compete ao Ordenador de Despesas pertencentes a cada Órgão autorizar a concessão de diárias, autorizando o empenho da despesa e o seu respectivo pagamento.

Art. 5º - As despesas com a concessão de diárias deverão atender o que dispõe os artigos 58 a 63 da Lei Federal 4.320/64, ou serem processadas sob o regime de adiantamento conforme dispõe o artigo 68 da mesma lei, devendo ser considerando, nessa última hipótese, todas as demais exigências aplicáveis à espécie.

§ 1º - As autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo designarão por portaria em cada Setor da Administração, os responsáveis pelo recebimento, guarda e controle de gastos com diárias que forem processadas sob o regime de adiantamento, para os casos em que a utilização for destinada a vários servidores ou agentes políticos.

§ 2º - As despesas com diárias serão classificadas segundo a Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Elemento Econômico: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, observando-se posteriores alterações nas normas que envolvem a realização de despesa pública.

Art. 6º - A prestação de contas será feita de forma simplificada, com base nos atos de concessão, contendo:

I - Nome, cargo ou função que ocupa, e número do CPF e da Cédula de Identidade (RG) do servidor ou do agente político;

II - Órgão e unidade de serviço a que pertence;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo e objetivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - a quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

VII - os dias de deslocamento;

VIII - frequência, atestada pelo chefe imediato;

IX - a diferença a receber ou a repor;

X – cópia de convocações, convites, atestados, declarações, certificados e outros que comprovem a permanência ou participação, quando se tratar de eventos oficiais fora da sede do Município.

Parágrafo único - o valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 7º - A prestação de contas de recursos recebidos a título de diárias deverá ser feita impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data final de utilização constante nos atos de concessão.

§ 1º - A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de 10% (dez por cento), por parte do Órgão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

§ 2º - Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

§ 3º - Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias de hospedagem em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor.

Art. 8º - As autoridades competentes e os superiores imediatos para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas de controles cabíveis a fim de que sejam fielmente observado os critérios e os limites de concessão, bem como das obrigações relacionadas ao relatório de prestação de contas, sob pena de responsabilidade e punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 9º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

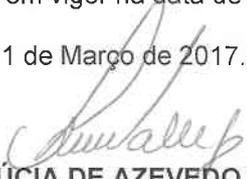
Art. 10 - O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 11 - Os valores das diárias e outros critérios para a sua concessão, serão definidos e calculados conforme Tabela a ser fixada previamente por decreto, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo, devendo ainda, serem instituídos no referido decreto, os modelos padrões de relatórios e demonstrativos contendo as informações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei e sua regulamentação, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Catiguá, 31 de Março de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de diárias visando à indenização de despesas de viagem dos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catiguá, e dá outras providências correlatas”.

**Excelentíssimo Senhor
DANILO HERBERT ALVES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal**

NOBRES VEREADORES DE CATIGUÁ:

Apresento a Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 008/2017, de 31 de Março de 2017, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre regulamentação no âmbito municipal, da concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem.

Referido projeto de lei abrangerá como um todo, servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e também os Agentes Políticos pertencentes aos respectivos Poderes, com os fins devidamente mencionados.

As diárias correspondem a um auxílio pecuniário que poderá ser concedido a título de indenização por despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, em decorrência de viagem ou deslocamento a serviço, por parte dos referidos agentes públicos.

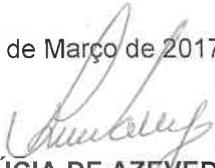
O Poder Executivo já vem gradualmente implantado na operacionalização dos seus serviços, a concessão de diárias especialmente aos servidores que exercem as funções de natureza permanente e normalmente fora da sede do município, trazendo celeridade, segurança e economia ao processo de utilização de numerários pertencentes ao Poder Público.

Entretanto, para maior segurança técnica e jurídica, para a inclusão dos demais servidores e inclusive, os Agentes Políticos, os entendimentos são de que o ideal é a instituição de Lei sobre o assunto e a respectiva regulamentação por Decreto no caso do Executivo e Ato equivalente no Legislativo, definindo critérios específicos e peculiares em cada local, especialmente quanto aos valores a serem pagos a título de diárias.

Trata-se do primeiro projeto de lei a tratar do assunto em nosso Município, que na forma apresentada estará em consonância com as normas gerais que regem a Administração Pública, devidamente atualizada e de melhor aplicação prática.

Por tratar-se de norma necessária ao Município e que envolve ambos os Poderes, solicitamos especial atenção de Vossas Excelências, para que apreciem, votem e aprovem o projeto de lei em regime de urgência.

Poder Executivo de Catiguá, 31 de Março de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal